



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Quinta-feira • 19 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3511

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Lei Municipal Nº 592, de 19 de Maio de 2022** - Dispõe sobre a fixação do valor do piso salarial dos guardas civis municipais de Itabela e sobre a criação e fixação do valor do auxílio-uniforme e dá outras providências.



**Esse município
tem autonomia**

Diário Oficial
a publicidade legal levada a sério



**Modernidade
Transparência**

Leis



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**



LEI MUNICIPAL Nº 592, DE 19 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DO PISO SALARIAL DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE ITABELA E SOBRE A CRIAÇÃO E FIXAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO-UNIFORME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Itabela, o salário base do Guarda Civil Municipal no valor de **R\$ 1.612,00 (um mil seiscentos e doze reais)**.

Art. 2º - Ao Guarda Civil Municipal da ativa que esteja no desempenho de função e cargo, prevista nas leis e regulamentos da instituição, será concedido o abono de aquisição de uniformes correspondente **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** com periodicidade mensal, para atender as despesas de aquisição e renovação de uniformes.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput, a concessão do auxílio-uniforme ficará condicionada a posterior regulamentação e normativa de uso a ser expedida por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Com o implemento do Auxílio-Uniforme, a aquisição e manutenção dos uniformes se tornam obrigações de cada Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - O Auxílio-Uniforme dada sua natureza jurídica indenizatória, não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios.

Art. 5º - Fica definido como data base da categoria dos Guardas Civis Municipais de Itabela o dia 01 de Maio de cada ano, quando deverá ser fixado o reajuste do piso salarial da categoria para vigorar já a partir do mesmo mês.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela – BA, 19 de maio de 2022.

LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277
CNPJ: 16.234.429/0001-83

